



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

**PROCESSO Nº. 12398/2020**

Resposta acerca do recurso interposto pela empresa **Rosiane Rosa da Rocha**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.595.043/0001-49

**I – PRELIMINARMENTE**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Rosiane Rosa da Rocha**, através de processo formalizado sob nº 12398/2020, protocolado no dia 03/07/2020 às 16:41 horas, encaminhado para esta Comissão de Licitação.

Cumprir observar, que os recursos administrativos devem ser registrados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Considerando que o resultado de habilitação do certame foi veiculado nos Diários Oficiais no dia 25 de junho de 2020, a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão procede seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

**II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS**

Em suma, a recorrente solicitou a revisão da pontuação de cursos que lhe foi atribuída, equivalente a quantia de 90 pontos, sob argumento que a Comissão desprezou para contagem dos certificados inseridos das fls. 2.357 a 2.361 dos autos, uma vez que a comissão deferiu diretamente cinco certificados que valiam 05 (cinco) pontos cada, no entanto só computaram 04 (quatro).

Além neste mesmo íterim, indaga a licitante que a Comissão também desprezou os certificados insertos às fls. 2.362 a 2.368, sob o argumento que os mesmos estariam desprovidos de autenticidade.

Diante do exposto, se passa aos entendimentos.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

### III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão de Avaliação Técnica em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (grifo nosso)*

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Após análise dos apontamentos, a Comissão procedeu a reavaliação dos cursos apresentados pela licitante e constatou que assiste razão a recorrente.

Isso porque, a Comissão diligenciou a verificação da autenticidade dos cursos, constatando que a licitante apresentou 6 (seis) cursos válidos, correspondente a 5 pontos cada, às fls. 2.357, 2.360, 2.362, 2.363, 2.364 e 2.367.

Além dos certificados mencionados acima, foi verificado também 4 (quatro) cursos válidos, correspondente a 10 pontos cada, às fls. 2.333, 2.334, 2.335 e 2.336.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Por fim, foi pontuado 2 (dois) cursos válidos de correspondente a 15 (quinze) pontos cada às fls. 2.331 e 2.332.

Desse modo, a pontuação final de cursos da recorrente, levando-se em conta as regras do Edital, é de 100 pontos.

Assim sendo, fica alterada a pontuação de cursos para total de 100 pontos, e a sua pontuação final passa a ser 120 pontos, conforme tabela retificada abaixo.

<b>Licitante</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Pontuação por tempo de atuação</b>	<b>Pontuação cursos</b>	<b>Total</b>
Rosiane Rosa da Rocha – 5 estrelas	29595043/0001-49	20	100	120

#### **IV – DA DECISÃO**

Isto posto, conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **ROSIANE ROSA DA ROCHA**, dando-lhe provimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, retificando a referida pontuação no certame pelos motivos ora expostos.

Guarapari/ES, 20 de Julho de 2020

**FELIPE TASCA GOMES**  
**PRESIDENTE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**

**BHRENNO SILVA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**DIEGO BANDEIRA AMORIM**  
**MEMBRO**

**GILMARA GONZALEZ SIMÕES PASSOS**  
**MEMBRO**

**LUCUANE NUNES DE SOUZA**  
**PRESIDENTE COPEL**

**LARISSA BRAVIN OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA COPEL**

**KAROLINE TOBIAS PUPPIN**  
**MEMBRO SUPLENTE COPEL**